

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A REDE PAULO DE TARSO (CLINICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO)

PROCESSO Nº 01.029.243.24.42

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Danilo Borges Matias, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º CONTRATADO, e a REDE PAULO DE TARSO (CLINICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO), inscrito no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37 e CNES nº 2695375, situada na Rua Estoril nº 207, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP nº 31.255-190, neste ato representada por seu Presidente Ana Carolina de Souza, brasileira, inscrita no CPF sob nº resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica do Município; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as respectivas alterações; Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto n° 7.646 de 21/12/2011, Portaria n° 285/GM de 24/03/2015 (Ensino), RDC n° 63/ANVISA de 25/11/2011; Decreto 18.240 de 19/01/2023; Decreto Municipal nº 18.324/2013; Portaria 844/GMMS, de 17/05/2019; Portaria GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portarias de Consolidação/MS nº 02, 03, 05 e 06 de 28/09/17, e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo e nas demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto manter a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários da SMSA/SUS-BH.

- § 1º As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual Política Nacional de Atenção Hospitalar / PNHOSP no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde RAS.
- § 2º É parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo Documento Descritivo denominado como Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir de 01/08/2024, para todos os efeitos legais, por se tratar de continuidade na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS-BH, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS OPERATIVOS

O documento descritivo denominado Plano Operativo/PO, parte integrante deste CONTRATO, terá <u>vigência ininterrupta de 24 (vinte e quatro) meses</u>, como condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, dentro do perfil contratado, e deverá conter:

SAUDE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E REDE PAULO DE TARSO

Processo N°: 01.029.243.24.42

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;
- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e
 CONTRATANTE;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
 - d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea k, inciso III da Cláusula Sexta;
 - e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
 - g) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

§1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência dos Planos Operativos serão quitadas e passarão a constar da próxima edição dos Planos Operativos, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

- I. A alteração no Plano Operativo, incluindo-se qualquer modificação dos valores previstos, implica em formalização mediante Termo Aditivo e Plano Operativo devidamente atualizado.
- II. Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados poderão ser feitos via Apostila conforme preleciona o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- III. Demais alterações poderão ocorrer através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A repactuação dos futuros Planos Operativos, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a qualquer tempo, constando os novos Planos Operativos do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **CONTRATO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições e princípios gerais de organização do SUS-BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferências, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- **III.** A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos aprovada pela RENAME e a relação do Comite Científico de Estudos de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência da SMSA/SUS-BH;
- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas/ações instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- **VII.** Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- VIII. Deverão promover o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- IX. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
- **X.** O Contratado deve manter à disposição da SMSA-BH para atendimento à clientela do SUS todos os serviços e procedimentos constantes do Plano Operativo Anual, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. <u>DAS OBRIGAÇÕES COMUNS</u>

- a) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Sétima, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Aprimorar a atenção à saúde;
- d) A elaboração do novo Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência para negociação entre as partes.

II. DA CONTRATANTE - SMSA-BH

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato à Contratada, conforme Cláusula Sétima deste Contrato;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela Contratada, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de SAÚDE (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços das Contratada, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares; e
- i) Pagar os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órtese, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MG.

III. DO CONTRATADO – REDE PAULO DE TARSO

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo/PO, parte integrante deste Contrato;
- b) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência;
- Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- d) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- e) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo ou novo contrato;
- f) Prestar as ações e serviços de saúde pactuados no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;

Processo N°: 01.029.243.24.42

- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar (GERAH), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos; e
- i) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos.

III.I Constituem ainda deveres da CONTRATADA os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, contados do último registro;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONTRATO;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
 - 1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - 2. Comissão de Revisão de Prontuários;
 - 3. Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
 - 4. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - 5. Núcleo de Segurança do Paciente;
 - 6. Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

TRABALHANDO POR UMA cidade 📥 feliz

Processo N°: 01.029.243.24.42

- m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;
- n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- p) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;
- q) Manter implantado o "PNASS" Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- r) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **CONTRATANTE**, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela **CONTRATANTE**;
- t) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da Contratada. Para efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
 - 1. o membro do seu corpo clínico aberto;
 - 2. os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria Contratada;
 - 3. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a Contratada, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3 acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- v) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- w) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** manter o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;

SAUDE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E REDE PAULO DE TARSO

Processo N°: 01.029.243.24.42

- y) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- z) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- aa) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente em serviços prestados ao SUS;
- bb) Apresentar as informações previstas nos Planos Operativos;
- cc) Cumprir o pactuado nos Planos Operativos;
- dd) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes nos Planos Operativos para as Centrais de Regulação Municipal (GERAH e GERAM), dentro das normas vigentes e acordadas com a CONTRATANTE;
- ee) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante dos Planos Operativos;
- ff) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- gg) Promover educação permanente de recursos humanos;
- hh) Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos neste CONTRATO, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- ii) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- jj) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- kk) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- II) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este CONTRATO, respeitada a legislação específica; e
- mm) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Planos Operativos.

III.II São ainda obrigações do Contratado ao SUS/BH:

a) Informar a SMSA-BH, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, de Estatuto, ou de endereço, através de cópia autenticada da Certidão, da Junta

Processo N°: 01.029.243.24.42

Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e ao CNES.

- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas e condições estabelecidas para este serviço.
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.
- d) Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMSA-BH, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços contratados.
- e) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS, instituído pela Portaria GM/MS nº 28 de 08/01/2015, e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente contrato será destinado pelo Contratante o valor de R\$ 44.207.827,20 (quarenta e quatro milhões e duzentos e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) referente aos 60 (sessenta) meses de vigência. O valor para o período de 01/08/2024 até 31/07/2026 perfaz o montante de R\$ 17.683.130,88 (dezessete milhões e seiscentos e oitenta e três mil e cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), conforme Plano Operativo, parte integrante deste instrumento.

- A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido nos Planos Operativos pactuados, partes integrantes deste, em conta corrente bancária específica e cadastradas no CNES.
- II. Os valores estabelecidos nos Planos Operativos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, entretanto, deverá constar no processo administrativo do presente Contrato, os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária a saber:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.85.1600000.0000

- § 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste **CONTRATO**, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
- § 2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais
- § 3º As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila.

Processo N°: 01.029.243.24.42

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS / METAS

A **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO, se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente, parte integrante deste;
- II. Quando solicitada, encaminhará informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos;
- III. Quando solicitado, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos;
- IV. Anualmente, apresentará demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Este CONTRATO contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, devendo reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do CONTRATO, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação nos Planos Operativos.

- §1º Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- **§2º** As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Operativos e avaliação da qualidade da atenção à saúde;
- §3º Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- §4º Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- §5º Os resultados atingidos na execução do CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;
- §6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos nos Planos Operativos e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;
- §7º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;



§8º O representante da CONTRATANTE deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à CONTRATADA e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da CONTRATANTE;

§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes; e

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 10.718/2001 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 72/2021, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

- a) Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do CONTRATO, comprovadas por ocasião da assinatura deste.
- b) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a SMSA/SUS-BH ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- c) O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMSA/SUS-BH designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da REDE PAULO DE TARSO, sujeitando-o às seguintes penalidades, determinadas pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.096/22:

I. Advertência.

- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

Processo N°: 01.029.243.24.42

- b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/22;
- c) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como as descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/22;
- Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Parágrafo 1º: As multas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Parágrafo 2º: A multa prevista na alínea "a", pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d".

- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 17 do Decreto Municipal nº 18.096/22.
 - a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - a) Serão observados, no caso de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, as regras estabelecidas no § 6º do art. 156, da Lei nº 14.133/21.
- V. Serão considerados os seguintes parâmetros para aplicação das sanções:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o CONTRATADO, da plena execução do objeto contratual;
- VII. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
- **VIII.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;

- IX. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Subsecretário ou ocupante de cargo equivalente;
- X. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde;
- XI. Será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar das hipóteses de prazo inicial previstos no art. 45, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 18.096/22.
- XII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.096 de 20/09/2022;
- XIII. O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) do **CONTRATADO**, será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245 de 23/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente CONTRATO, sem ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividade que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

§1º Constituem motivos para extinção do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira, quais sejam:

- I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação as pacientes e/ou seus familiares vinculadas a assistência que lhe foi prestada;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- IX. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria (PBH) da CONTRATANTE sobre o atendimento ao usuário;
- X. Qualquer alteração ou modificação comprovadamente sem anuência e/ou que não seja referendada pela outra parte que importe em diminuição da capacidade operativa da

CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas

- XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor / Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS-BH;
- XIV. Nos casos enumerados nos incisos III, IV, V e §2º, incisos II, III e IV, do Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- **§2º** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;
- §3º A rescisão do CONTRATO, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 14.133/21, em especial ao seu artigo 138, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;
- **§4º** Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente CONTRATO caberá à **CONTRATADA** a interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, e terá efeito suspensivo;
- §5º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestarse no prazo de 03 (três) dias úteis e, no caso de não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **§6º** A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- §7º A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS</u> <u>E/OU BASE DE DADOS</u>

- I. O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- II. O CONTRATADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

SAUDE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E REDE PAULO DE TARSO

Processo N°: 01.029.243.24.42

- III. O CONTRATADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- IV. O CONTRATADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- V. O CONTRATADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- VI. O CONTRATADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- VII. O CONTRATADO não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- VIII. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- IX. O CONTRATADO deverá notificar, imediatamente, a SMSA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- **X.** A notificação não eximirá o **CONTRATADO** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- XI. O CONTRATADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano
- XII. O CONTRATADO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- XIII. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE bem como, entre o CONTRATADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- XIV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;



Processo N°: 01.029.243.24.42

Parágrafo Único: A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM № 196/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

No decorrer da vigência deste **CONTRATO**, eventuais casos omissos e/ou controvérsias relativas à interpretação e/ou aplicação deste instrumento ou até mesmo das planilhas estimadas de Oferta de Serviços, dos quais **a SMSA/SUS-BH** não consiga resolver, devem ser solucionados mediante negociação pelos participes, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SMSA/SUS-BH,** providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n167 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, de 2024.

Danilo Borges Matias

Secretaria Municipal de Saúde

Ana Carolina de Souza

Rede Paulo de Tarso (Clinica de Transição Paulo de Tarso)

Visto/Aprovação AJU SA	
Testemunhas:	
CPF nº	CPF nº